



PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 088 /20

**Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel**

O Vereador FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUZA, usando das atribuições que o artigo 81, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel lhe confere, vem solicitar a V. Exa., após consultado o Plenário e com sua anuência, o seguinte; Que seja enviado ofício, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cascavel -CE, Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, com cópias para a Procuradoria Geral do Município de Cascavel/Ce, para o Caprev e para o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, solicitando que seja ajuizada uma Ação Judicial Declaratória de Nulidade cumulada com Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, para suspender, em relação ao Município de Cascavel, os efeitos das Portarias n. 1.348, de 03 de dezembro de 2019 e 18.084/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho com o objeto de impedir que a União Federal crie embaraços à expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP alusivo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel em razão do não cumprimento do prazo estabelecido pelo art. 1º, da Portaria n. 18.084/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia e impedir que União aplique as penalidades previstas no art. 7º, da Lei 9.717/1998, em razão do não cumprimento do prazo estabelecido pelo art. 1º, da Portaria n. 18.084/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, abstendo-se de reter quaisquer repasses e/ou transferências de recursos e valores ao Município de Cascavel/Ce, com o objetivo de proteger os Direitos dos Servidores Públicos do Município de Cascavel/Ce e para resguardar a Autonomia Administrativa, Política e Orçamentária do Município de Cascavel.

JUSFICATIVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



Procuradoria-Geral de Palmas, capital do Estado de Tocantins, Ação Judicial Declaratória de Nulidade cumulada com Obrigaçāo de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, para sustar os efeitos da Portaria 1.348/2019 (prazo alterado pela Portaria 18.084/2020), do Ministério da Economia, que exige que as cidades se adequem à Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019).

A Procuradoria-Geral de Palmas argumentou que a portaria viola os princípios da legalidade, separação de poderes e autonomia dos entes federados. Além disso, desrespeita as disposições da EC 103/2019, que exige a edição de lei específica pela União para regulamentar a adesão da Reforma da Previdência por estados e municípios.

Diante do pedido da Procuradoria-Geral de Palmas, em sua decisão liminar, o juiz federal Adelmar Aires Pimenta da Silva afirmou que a União não pode, por portaria, impor ao município a faculdade que ele possui de legislar. De acordo com o julgador, a norma interfere na autonomia do ente, violando o pacto federativo.

Na decisão do Juiz, foi alegado que a Portaria em exame acaba por configurar decreto autônomo incompatível com a ordem jurídica brasileira. Ao estabelecer o limite temporal de 31 de Setembro de 2020 para a adoção de medidas legislativas por parte dos entes federativos, a Portaria inova indevidamente no ordenamento jurídico, atenta contra a autonomia dos entes federativos e fere dispositivo oriundo da própria Emenda Constitucional, que estabelece o início da sua vigência com relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 36, inciso II).

O juiz também ressaltou que a competência para legislar sobre Previdência Social é concorrente entre a União e os estados e Distrito Federal, cabendo aos municípios suplementar os atos normativos. Portanto, esses entes têm o poder de criar regras sobre seus servidores.

Como o Executivo é que tem a competência da iniciativa desses tipos de Projeto de Lei e já tendo enviado o Projeto de Lei Complementar nº 36/2020,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ



antes da Edição da Portaria 18.084/2020, que prorrogou o prazo até dia 30 de Setembro, projeto esse complexo, tratando se ampla reforma no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel/CE, majorando as alíquotas de contribuição dos Servidores Públicos, em pleno período eleitoral (em que poderá haver mudança de titularidade do Poder Executivo em 2021), sem discussão prévia com a Classe Trabalhadora e Sindicatos Laborais, é prudente o ajuizamento da ação acima citada, pois é preciso uma discussão mais ampla sobre esse projeto.

Num exemplo a Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019, que modificou o sistema de previdência social, tramitou no Congresso Nacional quase um ano.

É inviável a tramitação do Projeto Municipal apenas em 2 meses, sobretudo diante de um cenário como o atual, em relação ao Covid-19, pois na tramitação de projetos como esse, é de suma importância ouvir aqueles mais interessados: Os Servidores Públicos do Município, os que serão mais afetados, haja vista que aumentará o desconto da Contribuição em seus salários e outra mudanças na questão dos Benefícios.

Além do processo acima citado, tramitam-se no STF, as Ações de Descumprimento de Preceito Fundamento nº 710 e 716, que visam o mesmo fim!

Além disso, não constou na mensagem, a avaliação atuarial de 2020, para que a Câmara avalie em relação ao Superávit ou déficit atuarial!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 03 de Agosto de 2020.


VEREADOR